



MPV 1164
00044

Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CMMPV1164

(à MPV 1.164 de 2023)

Modifique-se o Art. 26º da MPV 1164, de 2023, que altera o Art 6º da Lei 10.820, de 2003, da seguinte forma:

“Art. 6º - Os beneficiários de programas federais de transferência de renda poderão autorizar a União a proceder aos descontos em seu benefício, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do benefício, na forma estabelecida em regulamento”.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Ao propor novo instrumento legal para regular um programa de alcance social importante como é o Bolsa Família, estima-se que a intenção do governo seja beneficiar o cidadão de baixa renda, favorecendo o efetivo emprego dos recursos disponibilizados e protegendo-o da presumível voracidade do sistema econômico-financeiro vigente.

Assim, em caso de desconto em seus benefícios, é impositivo suprimirem-se os termos “**irrevogável**” e “**irretratável**” da MPV em comento, que trata dos contratos firmados entre os beneficiários e as instituições financeiras, visto que acordos com tais características tendem a submeter os favorecidos a amarras e a situações de hipossuficiência perante os atores bancários, aprofundando a crise social e reduzindo a eficácia do aporte recebido, retirando-lhe qualquer possibilidade de renegociação e de melhoria dos acordos firmados.



SF/23988.33348-80



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

Nesse sentido, a fim de também proteger o beneficiário, é mister a definição legal de um percentual considerado razoável que limite a possibilidade de desconto por parte das instituições financeiras, no estabelecimento do contrato de desconto nos benefícios recebidos. Destarte, entende-se que o percentual de 30% (trinta por cento) atende o interesse econômico-financeiro das instituições bancárias, proporcionando à contraparte condições confortáveis para a administração dos compromissos assumidos, além de protegê-lo do superendividamento.

Por tais razões, solicito aos meus eminentes pares o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador Hamilton Mourão
REPUBLICANOS/RS



SF/23988.33348-80